



DESPEJO ZERO

campanhadespejozero.org | @campanhadespejozero

A medida cautelar pleiteada na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 828-DF foi parcialmente deferida pelo Ministro Roberto Barroso para, em relação aos pedidos de remoção de ocupações coletivas:

- (i) com relação a ocupações anteriores à pandemia, suspender pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da presente decisão, medidas administrativas ou judiciais que resultem em despejos, desocupações, remoções forçadas ou reintegrações de posse de natureza coletiva em imóveis que sirvam de moradia ou que representem área produtiva pelo trabalho individual ou familiar de populações vulneráveis, nos casos de ocupações anteriores a 20 de março de 2020, quando do início da vigência do estado de calamidade pública (Decreto Legislativo nº 6/2020);
- (ii) com relação a ocupações posteriores à pandemia, com relação às ocupações ocorridas após o marco temporal de 20 de março de 2020, referido acima, que sirvam de moradia para populações vulneráveis, o Poder Público poderá atuar a fim de evitar a sua consolidação, desde que as pessoas sejam levadas para abrigos públicos ou que de outra forma se assegure a elas moradia adequada.

Diante do desrespeito da decisão da Corte Suprema por juízes e tribunais inferiores, advogados/as populares e defensores/as públicos/as apresentaram, ao STF, reclamações constitucionais. Boa parte destas reclamações tiveram a liminar deferida pelos diversos ministros e ministras. **Ao total, cerca de 14.600 pessoas foram abarcadas por estas decisões e tiveram sua segurança possessória resguardada durante a pandemia da Covid-19.**

A suspensão das ordens remocionistas, pela decisão proferida na ADPF, teve sua validade inicialmente determinada até dia 03.12.2021. Com a proximidade desta data, o Min. Roberto Barroso deve analisar a extensão da medida cautelar. Caso cessada a medida cautelar, estas pessoas, diretamente beneficiadas por decisões do STF, e tantas outras, milhares com certeza, abrangidas por decisões de juízes de primeira instância e tribunais, ficarão em estado de insegurança possessória ainda na pandemia da Covid-19. A pandemia não acabou. #ProrrogaSTF #ADPF828

Ref.	Ministro Relator	Ordem deferida	número de famílias
------	------------------	----------------	--------------------

49.120	Rosa Weber	RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL. ALEGADO DESCUMPRIMENTO DO QUANTO DECIDIDO NA ADPF 828. DIREITO À MORADIA. OCUPAÇÃO DE LOTEAMENTO PÚBLICO POSTERIOR À PANDEMIA. ATOS RECLAMADOS QUE DETERMINAM A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DA ÁREA, SEM PROVIDÊNCIAS PARA REALOCAÇÃO DAS FAMÍLIAS VULNERÁVEIS EM ABRIGOS PÚBLICOS OU EM LOCAIS COM CONDIÇÕES DIGNAS. LIMINAR DEFERIDA.	180 famílias (720 pessoas)
48.922	Carmén Lúcia	MEDIDA LIMINAR NA RECLAMAÇÃO. CONSTITUCIONAL. MORADIA. PANDEMIA. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL N. 828-MC. MEDIDA LIMINAR DEFERIDA. PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS.	30 famílias (120 pessoas)
48.683		MEDIDA LIMINAR NA RECLAMAÇÃO. CONSTITUCIONAL. MORADIA. PANDEMIA. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL N. 828-MC. MEDIDA LIMINAR DEFERIDA. PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS.	30 famílias (120 pessoas)
50.084		MEDIDA LIMINAR NA RECLAMAÇÃO. CONSTITUCIONAL. DIREITO À MORADIA. PANDEMIA. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL N. 828-MC. MEDIDA LIMINAR DEFERIDA. PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS.	1.100 pessoas
50.154		MEDIDA LIMINAR NA RECLAMAÇÃO. CONSTITUCIONAL. DIREITO À MORADIA. PANDEMIA. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL N. 828-MC. MEDIDA LIMINAR DEFERIDA. PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS.	385 pessoas
48.273		Roberto Barroso	MEDIDA CAUTELAR EM RECLAMAÇÃO. IMISSÃO NA POSSE. ALEGADA VIOLAÇÃO À MEDIDA CAUTELAR NA ADPF 828. FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. ÁREA OCUPADA PELOS RECLAMANTES PARA FINS DE MORADIA NÃO RESSALVADA NA ORDEM DE IMISSÃO DE POSSE DEFERIDA NA ORIGEM. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA PARCIALMENTE DEFERIDA.
49.605	Ricardo Lewandowski	Sem ementa. Dispositivo: Isso posto, defiro o pedido liminar para suspender os efeitos da decisão reclamada, até o julgamento de mérito desta reclamação ou da ADPF 828/DF, o que ocorrer primeiro.	200 famílias (800 pessoas)
47.379	Edson Fachin	Sem ementa. Dispositivo: Diante do exposto, sem prejuízo de nova apreciação da matéria quando do julgamento de mérito, defiro a medida liminar requerida, para suspender o cumprimento da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2087667-58.2021.8.26.0000, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, até que se adotem as medidas do item “ii” da decisão liminar do e. Min. Roberto Barroso na ADPF 828, ficando suspensa a ordem de desocupação.	50 famílias (200 pessoas)
47.531		Sem ementa. Dispositivo: Diante do exposto, sem prejuízo de nova apreciação da matéria quando do julgamento de mérito, defiro a medida	50 famílias (200 pessoas)

		liminar requerida, para suspender o cumprimento da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 5004741-68.2021.4.02.0000, do Tribunal Regional da 2ª Região, até que se adotem as medidas do item “ii” da decisão liminar do e. Min. Roberto Barroso na ADPF 828, ficando suspensa a ordem de desocupação	
48.555		Sem ementa. Dispositivo: À míngua de informações sobre as circunstâncias de determinação da desocupação – especialmente eventual tentativa conciliatória e ponderação quanto à vulnerabilidade social no contexto pandêmico – em juízo de cognição sumária, sopesando o perigo de dano irreparável em razão do cumprimento da liminar de desocupação, defiro parcialmente o pedido liminar, a fim de suspender, até o julgamento final desta reclamação, os efeitos da decisão reclamada proferida no Processo nº 1017971-98.2020.8.26.0577, em trâmite no TJSP, nos termos do art. 989, II, do CPC.	1 família (4 pessoas)
50.216		Sem ementa. Dispositivo: Sopesando o perigo de dano irreparável em razão do cumprimento da decisão de reintegração de posse, defiro o pedido liminar, a fim de suspender, até o julgamento final desta reclamação ou até o dia 31.12.2021, conforme requerido, os efeitos das decisões reclamadas proferidas nos Processos 1010894-77.2020.8.26.0564 e 1026542-34.2019.8.26.0564, relativamente aos imóveis então sob a posse dos autores desta reclamação	30 famílias (120 pessoas)
50.101		Sem ementa. Dispositivo: O risco de demora do provimento judicial (periculum in mora) parece-me, igualmente, inegável, seja pela condição de vulnerabilidade da população, seja por sua extensão, seja pela irreversibilidade das medidas atacadas. Sopesando o perigo de dano irreparável em razão do cumprimento da decisão de desocupação, defiro o pedido liminar, a fim de suspender, até o julgamento final desta reclamação, os efeitos da decisão reclamada proferida no Processo nº 0000108-74.2021.8.17.4001, em trâmite no Juízo da Seção A da 30ª Vara Cível da Comarca de Recife/PE, nos termos do art. 989, II, do CPC.	200 famílias (100 pessoas)
49.714	Gilmar Mendes	Sem ementa. Dispositivo: Ante o exposto, defiro o pedido de liminar para tão somente determinar a suspensão da ordem de imissão de posse expedida nos autos do Processo 0005400-35.1997.5.02.0061, até a decisão final da presente reclamação.	1 família (4 pessoas)
49.724		Sem ementa. Dispositivo: Ante o exposto, reservando-me o direito a exame mais detido da controvérsia por ocasião do julgamento do mérito, defiro o pedido de liminar para tão somente determinar a suspensão da ordem de imissão de posse expedida nos autos do Processo n. 2154450-32.2021.8.26.0000, até a decisão final da presente reclamação.	1 família (4 pessoas)
49.997		Sem ementa. Dispositivo: Por esses motivos, defiro a medida cautelar de urgência apenas para suspender os efeitos da decisão da 2ª	5.000 pessoas

		Vara Federal Cível da Subseção Judiciária do Amapá processo nº 2008.31.001047-8 (Processo Físico) que ordenou a imediata reintegração de posse na área “J” – Bairro INFRAERO II, abrangendo, inclusive, os terrenos próximos ao Hospital de Amor, em Macapá/AP, a ser executada no dia 18 de outubro de 2021 às 06:00h, de forma a obstar a remoção forçada dos moradores da ocupação, até a data de 31 de dezembro de 2021.	
50.248	Alexandre de Moraes	Sem ementa. Dispositivo: Diante do exposto, CONCEDO A MEDIDA LIMINAR pleiteada e DETERMINO A SUSPENSÃO DA ORDEM DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE concedida no Processo 1001017-21.2021.8.26.0357-TJSP, podendo o Juízo da origem praticar atos instrutórios que entenda pertinentes	Centenas de famílias - considerar 200 famílias (800 pessoas)
49.355		Sem ementa. Dispositivo: Diante do exposto, CONCEDO A MEDIDA LIMINAR pleiteada e DETERMINO A SUSPENSÃO DA ORDEM DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE concedida no Processo 1008283-45.2021.8.26.0006-TJSP, podendo o Juízo da origem praticar atos instrutórios que entenda pertinentes.	800 famílias (3.200 pessoas)
49.686	Nunes Marques	Sem ementa. Dispositivo: Ante o exposto, defiro o pedido de medida liminar, em ordem a suspender, temporariamente, qualquer ato tendente ao desalojamento, desocupação e ou remoção das famílias residentes na Rua Bonifácio Pasqualin, 123, Jardim Fugihara, “Estrada da Baronesa”, CEP: 04929-400, São Paulo/SP.	150 famílias (600 pessoas)
50.238	Dias Toffoli	Sem ementa. Dispositivo: Ante o exposto, sem prejuízo do reexame posterior da matéria, defiro o pedido liminar para suspender os efeitos da decisão proferida pelo Juízo de Direito da 39ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza nos autos do Processo nº 0199826-11.2013.8.06.0001 no que se refere à determinação de desocupação coercitiva do imóvel, bem como no agravo de instrumento 0634839-28.2021.8.06.0000, até decisão final na presente reclamação.	200 famílias (800 pessoas)
50.513		Sem ementa. Dispositivo: Ante o exposto, defiro o pedido liminar para suspender o trâmite da lide, assim como os efeitos das decisões proferidas nos Processos nº 0002664-06.2012.8.26.0512 e 2247748-78.2021.8.26.0000, até o julgamento da presente reclamação (CPC, art. 989, II).	30 famílias (120 pessoas)
TOTAL			14.597 (aproximadamente 14.600 pessoas)